



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Ronaldo Rodrigo Venturi.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 26 de setembro de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 232/2022, DE 23 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI DO LEGISTIVO Nº 008/2022

De 25 de julho de 2022

(Autoria do Vereador Horacio Carmo Sanchez)

“DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE IBATÉ A CAMPANHA ‘FEVEREIRO LARANJA’, DEDICADA À ELABORAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA LEUCEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ibaté, a Campanha "Fevereiro Laranja", a ser realizada anualmente, durante o mês de fevereiro, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da Leucemia, ressaltando inclusive a importância da doação de medula óssea.

Art. 2º - As atividades provenientes do "Fevereiro Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, podendo ser firmados convênios e parcerias com entidades civis ou de organizações profissionais, sociais, científicas, educacionais e de saúde que, a critério do Poder Executivo Municipal, possam prestar esclarecimentos, informações e auxílio sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento, inclusive visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 3º - Anualmente, durante o mês de fevereiro, serão realizadas e intensificadas ações públicas com os seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

I - divulgar e informar sobre ações voltadas à conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce da Leucemia, promovendo campanhas de conscientização e educativas;

II - orientações a respeito do tratamento adequado da Leucemia;

III - promoção de atividades que visem ampliar o conhecimento, diagnósticos e tratamentos precoces, bem como ações que promovam e sensibilizem sobre a importância da doação de medula óssea, inclusive com a realização de campanhas publicitárias e institucionais, cursos, palestras, seminários, debates e demais ações correlatas.

Art. 4º - A Campanha "Fevereiro Laranja" será inserida no Calendário Oficial de Eventos Municipais de Ibaté.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 25 de julho de 2022.

HORACIO CARMO SANCHEZ

Vereador

PROCESSO CM. Nº 261/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

PROJETO DE LEI DO LEGISTIVO Nº 009/2022

De 25 de julho de 2022

(Autoria dos Vereadores Waldir Siqueira e Damião Rogério de Sousa)

“DISPÕE SOBRE ASSEGURAR ÀS MULHERES O DIREITO A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Ibaté.

§ 1º - O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º - O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 2º - Todo estabelecimento de saúde público e privado do Município de Ibaté fica obrigado a permitir a presença de acompanhante, devendo informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 08 de agosto de 2022

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

Vereador

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 07 de outubro de 2022.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente